



Processo : 0823470-27.2025.8.19.0202 (2026.700.550543-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ARLINDO BITTENCOURT CORRÊA DA SILVA
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 03/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões, pois o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, uma vez que impugna especificamente os fundamentos da sentença, demonstrando inconformismo com o `decisum` e indicando os motivos fáticos e jurídicos da insurgência, não havendo violação ao princípio da dialeticidade e, portanto, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de compensação por dano moral, pois a situação fática narrada na petição inicial não se mostra hábil a macular quaisquer dos bens inerentes à personalidade, ficando mantidos os demais capítulos da sentença por seus próprios fundamentos, ressalvado o entendimento do Juiz Relator com relação à incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para julgamento de litígios que envolvem impugnação à lavratura de termo de ocorrência e inspeção, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso, dispensada a transcrição dos debates orais e das conclusões em homenagem aos princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, frisando-se que a motivação concisa atende à exigência do art. 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018 com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). Sem condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso desprovido.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

